



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025				
	PROMOTOR			
	Prefeitura Municipal de PADRE CARVALHO – MG CNPJ nº 01.612.490/0001-40 Por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
	OBJETO			
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE PADRE CARVALHO/MG			
	MÉTODO DE DISPUTA			
	☒ Aberto. ☐ Aberto e fechado. ☐ Fechado e aberto.			
	CRITÉRIO DE JULGAMENTO			
	☒ Menor preço. ☐ Maior desconto.			
	ENTREGA			
	Forma	Prestação de Serviço		
	Prazo	O início dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da OS.		
	Local	De acordo com ordem de compra.		
	REAJUSTE			
	Índice	☐ IPCA	☒ INCC	☐ Outro: (Sigla)
		☐ INPC	☐ IGPM	
	Período	A cada 12 meses , a contar (data do orçamento estimado).		
	PAGAMENTO			
	Forma	Ordem bancária.		
	Prazo	30 dias corridos , a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.		
	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA			
	Data	15/12/2025		
	Hora	09:00.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



IMPORTANTES

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA LICITAR DIGITAL

1. Visando atendimento a Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos a necessidade de anexar à plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da Sessão Pública;

b) Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital CE 001/2024 > esclarecimentos.

Telefones: (12) 3156-1000

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.490/0001-40
Setor de Compras, Licitações e Contratos



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 080/2025

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2025 **TIPO: ELETRÔNICO**

TIPO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

REGIME DE CONTRATAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DA LICITAÇÃO

A **Prefeitura Municipal de PADRE CARVALHO** - MG torna público, para conhecimento dos interessados, que através do Setor de Compras e Licitações, situado na Praça da Matriz, S/Nº, Centro, PADRE CARVALHO – MG, CEP: 39.573-000 nesta Cidade, realizará Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 002/2025, em sua forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **ABERTO**, CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL", que se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 406 de 07 de Novembro de 2023, e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

2. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A SESSÃO PÚBLICA

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00mim do dia 02/12/2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h30mim do dia 15/12/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09h00 mim do dia 15/12/2025.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL/LINK DA SESSÃO ELETRÔNICA: www.licitardigital.com.br

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 002/2025.

3. DO OBJETO

3.1 O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE PADRE CARVALHO/MG**, conforme especificação contida no Anexo I deste Edital.

3.2 A licitação será composta de um único item, que compreende a planilha orçamentária da obra, que integra o Projeto Básico.

3.2 Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas na internet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



3.4 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.5 Será utilizado o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4. DA CONDUÇÃO DA CONCORRÊNCIA

4.1 O(a) Agente de Contratação nomeado(a) pelo Chefe do Poder Executivo para a condução da CONCORRÊNCIA, terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

4.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

4.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

4.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

4.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;

4.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;

4.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

4.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;

4.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.1.10 Indicar o vencedor do certame;

4.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

4.1.12 Elaborar a ata da sessão; e

4.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1 As regras referentes ao enlace contratual são as que constam na minuta de Contrato Administrativo.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



6.1.1 Neste certame não será concedido tratamento favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários, indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos limites legalmente previstos, por força da disposição do art. 4º, §1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no art. 4º, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/21.

6.2 Os licitantes deverão utilizar o sistema LICITAR DIGITAL, para apresentar a documentação de habilitação, ofertar a proposta e enviar seus lances.

6.3 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

6.4 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (PROJETO BÁSICO).

6.5 Como requisito para participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (PROJETO BÁSICO).

6.7.1 Como condição para participação na CONCORRÊNCIA, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo ao Termo/declaração de aceite, a qual declara não existir impedimento para se habilitar na presente licitação e que cumpri todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação.

6.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/21, especialmente o artigo 155 da NLL (Nova Lei de Licitações).

6.9 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

6.10 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo da Prefeitura Municipal, em nenhum caso, responsável por eles. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

6.11 Não poderão disputar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição¹.

¹ JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO: vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do [art. 15, caput, da Lei Nacional nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



Justificativa para vedação de participação de consórcio: o objeto a ser licitado não envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá prestar o serviço com a qualidade adequada. É importante frisar que a vedação à participação de empresas em consórcio não tem o condão de restringir à competitividade, mas, ao contrário, aumentá-la, ao passo que haverá um maior número de empresas participando individualmente, o que ocasiona um acaloramento competitivo entre os licitantes.

b) Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam., Dou de 04/10/2011).

c) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

d) Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal.

e) Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/21.

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Nacional nº 14.133/2021.

h) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:

h.1) O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. h.2) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

h.3) O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

h.4) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



h.5) A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

6.12 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

6.13 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

6.14 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

6.14.1 Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos.

6.15 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

6.16 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.17 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Nacional nº 14.133/2021 ou para solicitar **esclarecimento sobre os seus termos**, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

7.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão ser protocolados na forma eletrônica, em uma das seguintes formas: a) No Sistema da CONCORRÊNCIA Eletrônica, através do sistema no site “www.licitardigital.com.br”

7.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento **será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal, no mesmo local em que foi publicado o Edital na íntegra, no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao **último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

7.3 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.

7.4 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos feitos a este processo licitatório.

7.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



7.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

7.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da Lei nº 14.133/21, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTA CERTAME.

8.1.1 A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3 Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



8.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor Global;

b) Descrição detalhada do objeto contratado, contendo informações similares à especificação do Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



9.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

9.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

9.9.1 A proposta que não constar a validade será considerada automaticamente válida por 60 (sessenta) dias.

9.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.12 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



9.13 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico da LICITAR DIGITAL, na data, horário e local/link indicados neste Edital.

10.2 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no PROJETO BÁSICO.

10.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.6 O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço global**.

10.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **5,00 (cinco reais)**.

10.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.12 Caso seja adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



10.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, de acordo com o modo de disputa adotado neste Edital, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.14 No caso de licitação por Menor Preço, serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – PROJETO BÁSICO, especificamente na Planilha Orçamentária. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o Agente de Contratação, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

10.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Nacional nº 14.133/2021, nesta ordem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



10.19.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.19.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.19.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.19.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.19.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Prefeitura Municipal, no território do Estado em que este se localize;

10.19.2.2 Empresas brasileiras;

10.19.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.19.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

10.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.20.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **O licitante vencedor deverá apresentar proposta readequada aplicando de forma LINEAR a mesma proporção da diferença entre o valor ofertado e o valor de referência em cada um dos itens que compõem a planilha orçamentária, a fim de evitar jogo de planilhas.**

10.20.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



10.21 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o **Agente de Contratação** verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, e neste Edital no seu Item 6, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON**, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) **Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública da Prefeitura Municipal de PADRE CARVALHO.**

11.1.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

11.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2024.

11.5 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

11.5.1 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

11.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1 Contiver vícios insanáveis.

11.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no PROJETO BÁSICO.

11.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

11.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

11.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

11.7.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

11.7.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.*

11.7.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.8 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.10.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

11.11.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

11.11.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

11.11.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

11.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



11.16 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.17 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.18 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no **“chat”** a nova data e horário para a continuidade dela.

11.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

12.1.1 Os documentos listados neste Item do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei Nacional nº 14.133/2021](#).

12.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e se o Edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

12.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



12.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.8 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

12.8.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto ao Setor de Obras e Licitação, através do e-mail licitacoes@padrecarvalho.mg.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

12.8.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.10 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.11 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.13 Considerando que a Administração optou pela inversão de fases no processo licitatório, conforme permitido pelo § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



12.14 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.14.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.15 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado.

12.15.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do PROJETO BÁSICO somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.15.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

12.16.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.16.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.17 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



12.22 Para fins de habilitação no presente certame, é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

12.22.1 Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; ou

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.22.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.22.2 Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, apresentará:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

b) Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) **Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) **Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



e) **Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de **Débitos Trabalhistas - TST**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

NOTA 1: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições for anterior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

12.22.3 Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

a.1) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

b) Garantia da Proposta, conforme estabelecido no §1º do artigo 58, Lei Nacional n.º 14.133/2021, no importe de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome da Prefeitura Municipal de PADRE CARVALHO – MG, com validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da data de abertura da licitação.

b.1) Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei Nacional n.º 14.133/2021, no envelope de habilitação.

b.2) Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de PADRE CARVALHO – MG.

b.3) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

c.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c.3) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere esta alínea será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



Liquidez Geral: AC + ARLP (deve ser igual ou maior que 1,0)
PC PELP

Garantia de Capital de Terceiros: PL (deve ser igual ou maior que 0,2)
PC + PELP

Onde: AC= Ativo Circulante; PC= Passivo Circulante; ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo; PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo; PL= Patrimônio Líquido.

d) Comprovação que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

12.22.4 Quanto a **REGULARIDADE TÉCNICA**, apresentará:

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região da sua sede.

b) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando ter executado:

ITEM 12 - FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO. **Mínimo de 566,31 KG**

c) A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico da alínea "c", deverá atender aos seguintes requisitos:

c.1) Sócio – contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

c.2) Diretor – cópia do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c.3) Responsável Técnico – cópia da certidão expedida pelo CREA/CAU da sede ou filial da licitante, onde consta o registro do profissional como RT;

c.4) Empregado – cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

c.5) Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida em cartório;

d) Declaração de visita técnica ou de sua ausência, na forma do Item 12.8 deste edital.

e) **COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DO LICITANTE**, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecidos por pessoa de direito público ou privado, comprovando ter executado parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, optamos por solicitar, para essa licitação especificamente, comprovação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



quantidades para a comprovação de capacidade técnica, sendo adotado como parâmetro 30% da quantidade orçada (portanto abaixo dos 30% do § 2º do Art. 67 da Lei 14.133/2021):

ITEM 12 - FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO. **Mínimo de 566,31 KG.**

e-1) A exigência acima visa comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do art. 67, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e-2) O(s) atestado(s) solicitado(s) guarda(m) proporção com a complexidade do objeto, recaindo sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, em total observância à Súmula 263 do Tribunal de Contas da União e art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021.

e-3) Os serviços indicados e que exigem comprovação possuem relação direta com os trabalhos a serem executados.

e-4) A Comissão de Licitação, a seu critério, poderá solicitar, em diligência, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome do licitante;

12.22.5 Quanto as **DECLARAÇÕES**, apresentará:

a) As licitantes deverão apresentar Declaração Unificada, conforme modelo abaixo, sem excluir qualquer termo do declarado no modelo sugerido:

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2025
CONCORRÊNCIA Nº 002/2025 - ELETRÔNICO

NOME DA EMPRESA: _____

TELEFONE: (____) _____

E-MAIL: _____

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação na CONCORRÊNCIA Nº 002/2025 em sua forma ELETRÔNICA - Processo de Contratação nº 080/2025, **DECLARA:**

1 – Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

2 - Declara para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

3 – Declara não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4 – Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5 – Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Nacional nº 14.133/2021. **(este item é somente para licitante organizado em cooperativa).**

6 – Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021. **(este item é somente para licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa).**

7 - Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8 - Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este CONCORRÊNCIA.

9 - Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado e empresa pública ou de sociedade de economia mista.

10 - Declara, para fins do disposto neste Edital de CONCORRÊNCIA Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar desta CONCORRÊNCIA Eletrônica foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Eletrônica, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta CONCORRÊNCIA Eletrônica, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Eletrônica, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA Eletrônica, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta CONCORRÊNCIA Eletrônica, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta CONCORRÊNCIA Eletrônica antes da adjudicação do objeto da referida licitação; e

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta CONCORRÊNCIA Eletrônica não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de PADRE CARVALHO-MG antes da abertura oficial das propostas.

11 – Declara que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração unificada e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



_____, _____ de _____ de 2025.

Nome do representante e assinatura

Nome da empresa

12.23. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.23.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.24. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.25. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no **"chat"** a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.26. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.27. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.28. Havendo inabilitação, haverá nova verificação pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.29. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO

13.1. Havendo dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento exigido neste instrumento, cuja autenticação não se dá por meio eletrônico/site/internet, a agente de contratação poderá **fazer consulta por telefone ao órgão emitente do documento para consulta da regularidade** ou exigir que a licitante apresente o documento em original ou cópia autenticada em cartório, em uma das formas a seguir:

a) encaminhar o documento em original ou cópia autenticada em cartório, por meio de serviço de entrega (Correios ou outro) no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica. A não postagem da documentação ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

b) encaminhar o documento cópia autenticada digitalmente para o e-mail: licitacoes@padrecarvalho.mg.gov.br ou por meio de serviço de entrega (Correios ou outro), no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica.

c) Comparecer, no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica, no Setor de Licitações (Praça da Matriz, S/Nº, Centro, PADRE CARVALHO – MG, CEP: 39.573-000 na Prefeitura Municipal de PADRE CARVALHO - MG) portando o documento original, para que o agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, ateste a autenticidade dele.

13.1.1 O licitante quando se utilizar do serviço de entrega/postagem (Correios ou outro) deverá encaminhar na Prefeitura Municipal, no prazo estipulado acima, o comprovante de rastreo e postagem.

13.1.2 O não cumprimento do prazo estipulado nas alíneas a, b e c, ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

13.1.3 O documento a ser entregue a Prefeitura Municipal deverá ser o original ou cópia autenticada fiel do documento que originou aquele apresentado na sessão eletrônica. Portanto, a tentativa de substituir a documentação apresentada na sessão, ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

13.1.4 A possibilidade de o licitante autenticar seu documento em data posterior ao término da sessão eletrônica, não o isenta da obrigatoriedade de apresentar a documentação exigida no edital.

13.1.5 A documentação a ser autenticada deverá ser encaminhada para o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de PADRE CARVALHO-MG, situado na Praça da Matriz, S/Nº, Centro, CEP: 39.573-000.

14. DOS RECURSOS

14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, observará:

14.3.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo mínimo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

14.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Nacional nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



14.4 A falta de manifestação do licitante na forma do Subitem 13.3.1, quanto à intenção de recorrer, importará a decadência desse direito.

14.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8 As razões e as contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.

14.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará pela Plataforma LICITAR DIGITAL.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta ou cadastro do fornecedor no banco de dados da Prefeitura Municipal, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



17.1. Será exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

17.1.1. SEGURO-GARANTIA – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada a comercializar seguros:

17.1.2. No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

17.1.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

17.1.4. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>.

17.1.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- b) Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- c) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (Prefeitura Municipal de PADRE CARVALHO);
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- e) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

17.1.6. A Prefeitura Municipal, restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.7. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Secretaria de OBRAS, nos termos da legislação vigente.

17.1.8. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

17.1.9. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de OBRAS ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

17.1.10. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

17.1.11. Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



17.1.12. A Licitante deverá apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária – DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO, segundo ANEXO deste edital.

17.1.13. Caso a garantia escolhida pelo contratado seja a modalidade seguro-garantia, a mesma deverá ser entregue pela licitante vencedora em até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

17.1.14. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

17.1.15. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.2. A apólice de seguro, deve expressar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

17.3. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

17.4. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;

17.5. O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia.

17.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

18. DOS SEGUROS ADICIONAIS

18.1 A garantia adicional, prevista no Art. 59 § 5º da Lei 14.133/2021, será exigida do Licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente a diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei.

18.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, as apólices dos Seguros Risco de Engenharia (RE) e Responsabilidade Civil Profissional (RCP).

18.2.1. Os seguros de Risco de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução de obra.

18.2.2. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ter vigência estendida por prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

18.2.3. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

18.3. Cobertura do Seguro de Riscos de Engenharia:

18.3.1. Cobertura Básica de OBRAS Cíveis em Construção e Instalações e Montagens (OCC/MI): garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre 28 outros).

18.3.2. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

19.1. Após a adjudicação do seu objeto e a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará o Contrato Administrativo, junto a Prefeitura Municipal, que incluirá as condições estabelecidas neste edital e nos demais Anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

19.2. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do Contrato Administrativo.

19.2.1 O contrato administrativo será encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na sessão pública, competindo ao Licitante Vencedor a impressão e assinatura do instrumento, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

19.2.2. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal.

19.2.3. A via do instrumento destinada ao Licitante Vencedor, devidamente assinada pela Prefeitura, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

19.3. Ocorrendo o descumprimento previsto no item anterior, A Prefeitura Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

19.4. A licitante deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



20. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na Minuta de Contrato Administrativo. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil de projeto de cada estrutura.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. **Limites.** Mediante prévia e expressa autorização da Contratante, a contratada poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, para a execução das seguintes atividades: execução de serviços de construção da área básica da disciplina de civil da engenharia. Itens como recuperação e reforço poderão ser subcontratados.

21.1.1. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional.

21.1.2. A autorização dada pela Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.

21.1.3. Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

21.1.4. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

21.2. **Procedimento.** A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte Procedimento:

21.2.1. Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

21.2.2. Autorização prévia, por escrito, da Contratante para a subcontratação;

21.2.3. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

21.2.4. Análise e aprovação por escrito, pela Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida neste edital poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Contratante.

21.2.5. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



21.3. Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no item 21.2. deste Edital, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

22. DAS PENALIDADES

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

22.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

22.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

22.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

22.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

22.1.5. Fraudar a licitação.

22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento; e

22.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

22.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

22.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.2. Com fulcro na Lei Nacional nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



22.2.2. Multa;

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.4.1 Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.4.2 Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2024.

22.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 – As despesas serão programadas em Dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025.

24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

24.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

24.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

24.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

24.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

24.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

24.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



24.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

25. DA OBRIGAÇÃO DA LICITANTE

25.1 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

- a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.padrecarvalho.mg.gov.br/>, no endereço www.licitardigital.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Prédio da Prefeitura Municipal – Praça da Matriz, S/Nº, Centro, PADRE CARVALHO – MG, CEP: 39.573-000 até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (38) 3238-8101, através do e-mail: licitacoes@padrecarvalho.mg.gov.br.

26.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

- 1 – Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro;
- 2 – Memorial Descritivo;
- 3 – Memória de Cálculo

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar – ETP.

ANEXO III – Análise de Risco.

ANEXO IV – Minuta de Contrato Administrativo.

ANEXO V – Modelo Proposta de Preço.

PADRE CARVALHO, 26 de Novembro de 2025.

DRA. SÂMIA FERES GOMES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico, segundo o inciso XXV do artigo 6º da Lei Nacional nº 14.133/2021, é o documento que contempla o "conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou de serviços objeto da licitação (...)".

No presente caso, esse conjunto de elementos foram confeccionados pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, Sr. MATEUS DA ROCHA NASCIMENTO, e se condensam nos seguintes documentos:

- 1 – Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro;
- 2 – Memorial Descritivo;
- 3 – Memória de Cálculo

Tais documentos, fazem parte do presente Projeto Básico, sendo ele próprio.

Dessa forma, seguem em anexo todos os documentos mencionados.

PADRE CARVALHO, 26 de Novembro de 2025.

Marcilene Pestana dos Santos

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.490/0001-40
Setor de Compras, Licitações e Contratos



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 080/2025

CONCORRÊNCIA ELTRÔNICA Nº 002/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.490/0001-40, com sede na Praça da Matriz, S/Nº, Centro, PADRE CARVALHO – MG, CEP: 39.573-000 neste ato representado pelo Prefeita Municipal, **DRA. SÂMIA FERES GOMES DE MEDEIROS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, representada neste ato por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o _____ e no RG sob o nº _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo Edital e Anexos vinculados aos autos da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025**, autorizada pelo **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 080/2025**, mediante as cláusulas seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato Administrativo de Direito Público tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE PADRE CARVALHO/MG**, nos termos do PROJETO BÁSICO, Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025.

1.2 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O PROJETO BÁSICO, Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025;

1.2.2 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.3 A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS durante todas as fases e etapas do trabalho.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão executados através de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII, e art. 46, inc. I, ambos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



3 - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ (.....)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 – REAJUSTAMENTO – Os preços propostos serão reajustados, conforme a Lei nº14.133/2021, decorrido 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento base da P. M. V., e de acordo com a variação do índice da coluna 35 – Edificações – publicado pela Fundação Getúlio Vargas - RJ, e mediante a aplicação da seguinte Fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Sendo:

R = valor do reajuste procurado

I = índice do mês de anualidade da data-base do orçamento da P.M.V.

I₀ = índice do mês do orçamento base

V = valor da medição a ser reajustado

3.3.2 - Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

3.4 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.4.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

3.4.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.3. Não será concedida a revisão quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal; e
- f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto básico e normas técnicas vigentes.

3.4.4. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle.

4 - DO FATURAMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá apresentar a fatura após o fechamento da medição por parte da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

4.2 - A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.

4.2.1 - A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.

4.3 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação de tais obrigações do mês da medição.

4.4 - As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado, especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.

4.5 - A Prefeitura poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.

4.6 - O pagamento das Obras e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA realizados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o protocolo da nota fiscal junto com a apresentação de todos os documentos elencados no subitem 4.7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



4.7 – Os pagamentos só serão efetuados sob análise e criteriosa avaliação da fiscalização, mediante apresentação dos seguintes documentos à CONTRATANTE:

- a) Nota fiscal eletrônica com CNPJ e informações da Unidade Gestora;
- b) Certidões Negativas de Débitos (Certidão Negativa dos Tributos Federais, Municipais e Estaduais, FGTS e CNDT);
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA;
- d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - (ART do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da obra;
- e) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física – CRQ - (do(s) responsável(eis) pelo acompanhamento da obra);
- f) Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica – CRQ - (da empresa);
- g) Cadastro Nacional de OBRAS CNO - Cópia do espelho da matrícula CEI / CNO;
- h) DARF do Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e seu comprovante de pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
- i) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb e seu Recibo de Entrega - referente ao mês do serviço medido;
- j) Guia de Recolhimento FGTS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
- l) Guia de Recolhimento PIS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido;
- m) Guia de Recolhimento COFINS e Comprovante de Pagamento - quitada referente ao mês do serviço medido. No caso da apresentação de declaração de NÃO movimentação para recolhimento das contribuições de PIS e COFINS, apresentar a DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) e SPED;
- n) Conectividade Social – Protocolo de Envio de Arquivos - referente ao mês do serviço medido;
- o) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - referente ao mês do serviço medido;
- p) Resumo do Fechamento - Empresa FGTS - referente ao mês do serviço medido;
- q) Relatório Analítico da GRF - referente ao mês do serviço medido;
- r) Folha de pagamento analítica referente ao mês do serviço medido;
- s) Registro dos empregados, documentos comprobatórios dos contratos de trabalho dos empregados;
- t) Cartões de Ponto ou Registro de Ponto - referente ao mês do serviço medido;
- u) Declaração de contabilidade regular, assinada pelo sócio gerente e pelo contador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



4.8 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar Certidão de Regularidade de Obra, Cadastro Nacional de OBRAS – CNO, que comprove a baixa da inscrição junto à Receita Federal do Brasil – RFB, em conformidade com a IN/RFB nº 1.845 de 22 de novembro de 2018, bem como DCTFWeb Aferição de OBRAS em conformidade com a IN 2021/2021.

4.9 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.10 – Havendo erro na nota fiscal eletrônica e por fonte/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.11 - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

4.12 – O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.13 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.14 – Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.15 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados, até que se decida pela anulação da contratação, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

4.16 – Somente por motivo de economicidade e eficiência, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional sem as certidões de regularidade.

4.17 – A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A Prefeitura pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em consonância com o cronograma físico financeiro de eventos, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



5.2 - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo setor competente.

5.2.1 - Os pagamentos se vinculam e só serão liberados após à inserção da medição aprovada pelo Eng Técnico Fiscal da Obra na Plataforma do TCE/MG, para aceite e liberação de recursos e liberação de pagamento.

5.3 - Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura.

5.4 - Os pagamentos efetuados após o prazo estipulado no item anterior, desde que não provocado pela CONTRATADA, deverão contemplar atualização financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura.

5.6 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada, obriga a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

a) aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;

b) não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

c) executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

d) efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

5.7. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



6 - DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS

6.1. O pagamento será feito por medição mensal, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

6.2. As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

6.2.1. Para fins de remuneração da "Administração Local", o pagamento será proporcional à execução financeira do contrato, observado o efetivamente executado, não podendo ser alterado.

6.3. Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

6.4 - Medições dos serviços: Os serviços serão medidos mensalmente, conforme cronograma físico financeiro.

6.5 - Esta medição será feita após a apresentação de relatório por parte da CONTRATADA, contendo, no mínimo:

6.5.1 – Descrição detalhada das atividades realizadas no período, mencionando e justificando as eventuais causas de atraso no andamento dos serviços;

6.5.2 – Relação da equipe utilizada no período (nominando o pessoal, a sua função e a sua relação com a empresa por atividade);

6.5.3 – Programação para o próximo período;

6.5.4 – Correspondências expedidas e recebido e diário de Obras preenchido;

6.6 - Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

6.7 - A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

6.8 Dos aditivos:

6.8.1 Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

6.8.1.1 Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



6.8.1.2 Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, ou por solicitação do órgão intervenientes, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Nacional n.º 14.133, de 2021.

6.8.1.3 Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

7 - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – A Prefeitura indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

7.2 - A fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

7.3 - É vedado a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº14.133/2021, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. O prazo de execução dos serviços, passará a contar a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço e seus prazos deverão seguir conforme estabelecido no **Cronograma físico-financeiro**. Sendo que, o não comprometimento com o mesmo exime qualquer pedido de aditivos sem expressa concordância de ambas as partes.

8.2. A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias, salvo prorrogação justificada pelo Prefeito Municipal e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

8.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

8.4. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.5. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

8.6. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



8.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS para paralisar ou reiniciar, conforme item 8.3.

9 - DA NATUREZA DA DESPESA

9.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em Dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2024 e 2025.

10 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS SEGUROS ADICIONAIS

10.1 A garantia de execução do contrato é a descrita no Item 17 da CONCORRÊNCIA Nº 002/2025, autorizada pelo PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 080/2025.

10.2 Os seguros adicionais que deverão ser realizados são os descritos no Item 18 da CONCORRÊNCIA Nº 002/2025, autorizada pelo PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 080/2025.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA:

11.1 - Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus anexos.

11.1.1 - A CONTRATADA deverá atender as normas legais vigentes no que couber ao futuro contrato, e sujeitar-se-á especialmente ao disposto nas normas municipais, assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo. Cumprirá ainda as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as demais legislações pertinentes.

11.1.2 - Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

11.1.3 - Fica determinado que os projetos, especificações e toda a Documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

11.2 - Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das Obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.

11.2.1 - A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e com uniformes.

11.2.1.1. Para qualquer sistema de gestão aplicado a Obras e Segurança do trabalho (SST), a CONTRATADA deverá obrigatoriamente focar na participação de todos os empregados, em especial através da CIPA; Transparência das ações planejadas com divulgação e detalhamento de suas partes em especial para apresentação do PCMSO e PPRA e por extensão ao PCMAT; apresentar quanto demandar de acordo com o Grau de Risco os Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do Trabalho – SESMT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



11.3 - Fornecer a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

11.4 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

11.5 - Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.6 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.

11.6.1 - A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

11.6.2 - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11.7 - Cercar seus empregados e das subcontratadas, quando houver, das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.

11.8 - Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato havidas durante a execução do presente contrato em um "Livro de Ocorrências", permanentemente disponível, respondendo integralmente por sua omissão.

11.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal e de terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

11.10 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive, o recolhimento do ISSQN a Prefeitura Municipal do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

11.11 - Manter permanentemente nas Obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a CONTRATADA junto a Prefeitura, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

11.12 - Reforçar a sua equipe de técnicos nas Obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



11.13 - Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pelo Prefeito Municipal.

11.14 - Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento.

11.14.1 - Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.

11.15 - Retirar do canteiro e dos locais das Obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

11.16 - Manter, durante a execução das Obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

11.17 - Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

11.18 - A empresa contratada deverá manter, sem ônus para a Prefeitura, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

11.19 - Desmanchar e refazer, sem ônus para a Prefeitura, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução própria do serviço à vista das especificações respectivas.

11.20 - Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável.

11.21 - Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido.

11.22 - Permitir e facilitar a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS a inspeção ao local das Obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

11.23 - A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da contratação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

11.24 - Manter a segurança do tráfego com a devida sinalização durante a execução das Obras e/ou serviços, de conformidade com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97, fazendo constar nas placas de sinalização a logomarca da Prefeitura Municipal, e ainda a colocação de placa nominativa das Obras e/ou serviços, com dimensões, dizeres e símbolos determinados pelo Prefeito Municipal;

11.25 - A Contratada deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e Orçamento no CREA-MG. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



feita pelo encaminhamento a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS de via da A.R.T. destinada ao Contratante;

11.25.1 - A emissão da Ordem de Início dos Serviços fica condicionada a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica da Empresa (Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato) e do Engenheiro Responsável Técnico (Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional Responsável), bem como fica condicionada a apresentação de Planejamento Operacional, Monitoramento e Controle da Obra, definidos no Termo de Referência.

11.26 - O acompanhamento tecnológico, inclusive geométrico e geotécnico, ficará a cargo da CONTRATADA, quando cabível, conforme Termo de Referência e Memorial.

11.27 - Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos, apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

11.28 - Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra/serviço contratado.

11.29 - Reconhecer a propriedade da Prefeitura Municipal, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega, quando for o caso.

11.30 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal, com o devido cumprimento das condicionantes ambientais.

11.30.1 - A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

11.30.2 - A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

11.30.3 - A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para a Prefeitura, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalada para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;

11.30.4 - A CONTRATADA é responsável pelo devido cumprimento das condicionantes ambientais, atendendo ao estabelecido nas especificações que tratam dos procedimentos e obrigações ambientais da obra e/ou serviço, sem custos adicionais para o Contratante, respondendo pela execução das Obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental;

11.30.5 - A CONTRATADA deverá obter, antes do início das Obras e/ou serviços, sem ônus para a Prefeitura, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro e obra, quando necessários.

11.31 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar imediatamente à administração Contratante qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



11.32 - A CONTRATADA é responsável pela manutenção e condições de segurança da via objeto deste contrato durante a execução dos serviços.

11.33 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Deverá ser acompanhado pela CONTRATADA, realizando-se reuniões com a CONTRATANTE, formalizadas em atas, estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual, sendo o seu cumprimento condição para realização de pagamento.

11.33.1 - A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e Projeto Básico.

11.33.2 - Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com os programas utilizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

11.33.3 - A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega de cada etapa da obra, estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA às penalidades contratuais os seus descumprimentos.

11.4. É vedado à CONTRATADA:

11.4.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

11.4.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.5. Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS:

11.5.1. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;

11.5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando os servidor(es) responsável(is);

11.5.3. Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, no prazo previsto em lei; e

11.5.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

12 - PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA

12.1. O Cronograma Físico Financeiro deve apresentar previsão de gastos mensais em cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Deverá conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativo ao valor total da obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada.

12.2. Outros aspectos relevantes para elaboração deste documento são:

a) Identificação do processo construtivo previsto em projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



- b) Estrutura disponibilizada à execução da obra (maquinário e ferramentas);
- c) Verificação do estado de acesso e do local de implantação (distâncias para transportes internos e externos à obra, condições das vias de acesso, locais de descarga e armazenamento dos materiais, inclinações do terreno, etc);
- d) Condições para execução de cada serviço;
- e) Disponibilidade de mão de obra (observar o número e qualificação dos funcionários que irão atuar na execução da obra para cumprimento do cronograma de acordo com o prazo estabelecido neste Projeto Básico).

12.3. Equipe Técnica e Administrativa:

12.3.1. No local indicado para instalações e/ou escritório deverá ser alocada para a execução dos serviços a equipe técnica constituída no mínimo (basicamente) dos profissionais necessários à execução dos serviços e pelo menos um engenheiro responsável técnico, responsável pela execução dos serviços.

12.3.2. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa ou consórcio deverá efetivamente trabalhar na obra.

12.3.3. A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, devidamente justificada. Do profissional substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo, qualificação técnica compatível com a do substituído, certidão de quitação junto ao CREA, comprovação de vínculo com a empresa ou consórcio, inclusão no quadro técnico, emissão de ART da Obra junto ao CREA-MG.

12.3.4. A CONTRATADA obrigará-se a manter no local de realização das Obras e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA.

12.3.5. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do EDITAL para o profissional em questão. Deverá ser informado o nome do Responsável Técnico substituto, CPF, CREA e a ART.

12.3.6. Os serviços de administração local serão remunerados de acordo com o avanço físico da obra, proporcionalmente à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra.

12.3.7. A equipe da administração local, composta por técnicos e administrativos, deverá apoiar as ações sociais coordenadas pelas Prefeituras, e/ou outros órgãos públicos no sentido de mitigar os transtornos da obra na comunidade local e pessoas que convivem no entorno do empreendimento.

13 – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

13.1 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá observar e atender às Normas de regulamentação de obrigatoriedade ou não de emissão de Licença Ambiental, conforme estabelecido pela DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



- Caso a licença seja obrigatória, a CONTRATADA deverá solicitar Licenciamento Ambiental junto à *Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD*, nos termos da DN Copam 217/2017.

- Caso a obra seja dispensada da Licença, a CONTRATADA poderá enviar à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente uma declaração própria da empresa para tal dispensa ou, indicando que a atividade a ser desenvolvida não é passível de licenciamento ambiental, sendo a veracidade desta a ser verificada pelo setor responsável para aceitação.

13.2 Somente após a emissão desta Licença, é que será emitida a Ordem de Serviço.

13.2.1 Durante a execução da obra a CONTRATADA ficará responsável em cumprir as condicionantes ambientais expressas na Licença Ambiental, caso existam.

13.2.2 A dispensa do procedimento de licenciamento ambiental não exime o empreendedor do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação, em especial, das normas de proteção ao meio ambiente, incluídas aquelas de controle da poluição sonora e à perturbação do sossego público, processo de construção civil, destinação de resíduos e contenção dos efluentes originados no processo de construção civil.

13.3 Além destas obrigações, a contratada se obriga a observar as **Recomendações para cumprimento das ações de responsabilidade ambiental, as Diretrizes para o gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RCC)**, e tudo mais que dispuser sobre a matéria no Projeto Básico, que é parte integrante deste contrato.

14 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1 Os seguros adicionais que deverão ser realizados são os descritos no Item 22 da CONCORRÊNCIA Nº 002/2025, autorizada pelo PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 080/2025.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

15.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 - O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria da Prefeitura Municipal, no que couber.

15.3.1. Em caso algum a Prefeitura pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



16.2 - Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

16.2.1 - Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

16.3 – A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

16.4 - Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

16.5 – A aplicação das penalidades será decidida pela Autoridade Competente, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a Norma de Procedimento da Prefeitura Municipal.

17 - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pelo Prefeito Municipal, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

17.3 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

18 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

18.2 - O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

18.3 - A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, devidamente justificada. Do técnico substituído deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituído.

19 - RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1 - A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

20 – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



20.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

21. ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nacional nº 14.133/2021.

21.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

21.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

22.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



22.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. – Mediante análise técnica, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, por meio do Secretário Municipal de Obras, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação de parte do objeto desta contratação, nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratado.

23.1.1 - Será vedada a subcontratação sobre parcelas ou itens referentes à qualificação técnica e pontuação da proposta técnica da empresa vencedora do certame.

23.1.2 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

23.1.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

23.1.4 - A CONTRATADA deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

23.1.5 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

23.2 - Não serão indenizados pelo Prefeito Municipal, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

24 - DO FORO

24.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Salinas do Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

PADRE CARVALHO, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDORA
CONTRATADA

Testemunha 01:

CPF:

Testemunha 02:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



ANEXO V

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO

(utilizar papel timbrado da empresa)

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 080/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE PADRE CARVALHO/MG.**

1. DA PROPOSTA

A citada empresa DECLARA que concorda e submete-se a todos os termos do edital, e vem, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS conforme planilha e cronograma físico-financeiro em anexo com a discriminação dos quantitativos, valores unitários, valores de mão-de-obra e materiais.

O preço global para o fornecimento de material e execução da obra de "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO PORTAL DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE PADRE CARVALHO/MG**" é de R\$ _____ (_____) e será executada inteiramente de acordo com o Projeto disponibilizado pela Prefeitura Municipal de PADRE CARVALHO.

OBS: A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, BASE DA PROPOSTA DE PREÇO, SEGUIRÁ OS DADOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO DESTE EDITAL DE COTAÇÃO DE PREÇO.

VALOR DO TOTAL: R\$ _____ (_____)

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso): (no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título).

OBS: Nesta planilha, devem constar as composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) que não deverá ultrapassar o percentual de 25% para execução da obra, e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha de Serviços e Preços, discriminando todas as parcelas que o compõem.

3. DA VALIDADE DA PROPOSTA

Deverá constar o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.490/0001-40

Setor de Compras, Licitações e Contratos



4. DAS DECLARAÇÕES

- Declaro que nos valores propostos estão abrangidos todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada no contrato.
- Declaro ainda que não há relação de natureza trabalhista, não gerando nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e Contratada, sendo um contrato de prestação de serviços por prazo determinado.
- Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no PROJETO BÁSICO e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.
- Declaro também que tenho ciência que cumpro os requisitos e condições para contratação e que estou vinculada à presente proposta, caso seja vencedora da concorrência pública.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 As condições de pagamento são as contidas na Minuta de Contrato Administrativo que integra o Edital da CONCORRÊNCIA supramencionado.

5.2 Os dados bancários para fins de pagamento, são os seguintes: _____

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Proponente

Nome:

Nº do RG:

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.